



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.348, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a disponibilizar serviço de transporte gratuito para os doadores de sangue e medula, e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar transporte gratuito para pessoas doadoras de sangue e medula residentes no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

**Parágrafo único.** O transporte de que trata este artigo terá como destino os hospitais e hemonúcleos da região, com o objetivo de atender as suas necessidades, bem como das campanhas de doações.

**Art. 2º** O requerimento do transporte deverá ser apresentado pelo interessado ao setor competente, mencionando os doadores, dia e local da doação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo em casos de urgência comprovada.

**Art. 3º** Havendo comprovada indisponibilidade de veículo público, fica autorizada a contratação de empresas de transporte ou pagamento de passagens através de transporte coletivo.

**Art. 4º** O Poder Executivo Poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
1º de novembro de 2019.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos